



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 1.251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

12 DEZ. 2013

Publicado no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

“Cria Gratificação por Produção (GFP) aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG,
CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função por Produção – GFP, a ser concedida aos Agentes Comunitários de Saúde, nos seguintes termos:

I- GFP mensal: no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – Considera-se como mês o período avaliado que seja igual ou maior que 15 dias.

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento do valor mensal de que trata o inciso I do “caput” do artigo 1º deverá o servidor, a cada mês, cumprir os seguintes requisitos:

I – Atingir 100 % de meta de famílias a serem visitadas;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo Gabinete da Prefeita

II – Não ter se ausentado injustificadamente ao trabalho;

III – Cumprir seu trabalho com qualidade, pontualidade e assiduidade, sendo estes pontos avaliados pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - As gratificações pagas por esta lei não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem terá reflexos nas férias e décimo terceiro salário, fazendo jus apenas enquanto cumprir os implementos.

Art. 4º - As gratificações de que trata esta lei serão repassadas até o momento que haja recurso do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (Pmaq).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2013.

Itapeva/MG, 12 de dezembro de 2013.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal